



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO DE GESTÃO Nº 009/25

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE - INGEX SAÚDE, PARA OPERACIONALIZAÇÃO, APOIO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP 13.870-223, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.689.430 SSP/SP e CPF nº 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº 804, Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE - INGEX SAÚDE**, qualificado como Organização Social no Município de São João da Boa Vista, nos autos do processo administrativo nº 22387/2024, com CNPJ nº 26.649.485/0001-32, com endereço na Avenida Anápolis, nº 100, Conjunto 13, Pavimento 6, Edifício NBC, Bethaville I, na cidade de Barueri/SP e com estatuto arquivado na Página 0032/0233 do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob nº. 255595 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, neste ato representada por seu presidente o **Sr. Eliezer Amos Silva**, brasileiro, RG nº 32.079.226-2 e CPF 292.156.658-38, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, o Decreto nº 5.903, de 16 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Municipal nº 4.088, de 17 de fevereiro de 2017 e alterações, bem como, o disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização, apoio e execução pela CONTRATADA, dos seguintes serviços do Município de São João da Boa Vista - SP: UPA - Unidade de Pronto Atendimento e SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar, dos Serviços de Saúde Mental sendo o CAPS-II - Centro de Atenção Psicossocial, CAPS-AD - Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e outras drogas, CAPS-i - Centro de Atenção Psicossocial Infantil, Serviço de Residência Terapêutica e Ambulatório de Saúde Mental, Unidades de Atenção Primária sendo eles do modelo de Estratégias de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Especialidades, sendo o CEM - Centro de Especialidades Médicas, CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, SAE - Serviço de Atendimento Especializado e FarmaSUS - Serviço de Assistência Farmacêutica, que esteja em conformidade com os eixos, diretrizes e ações prioritárias previstas no Termo de Referência.

1.2. Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

1.2.1. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitem o maior nível de qualidade nos serviços contratados, conforme a especialidade e características da demanda.

1.2.2. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão;

2.2. Obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, no que tange ao modelo gerencial proposto;

2.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na assistência prestada;

2.4. Prestar atendimento integral ao munícipe em consonância com as Políticas Públicas de Saúde;

2.5. Articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência;

2.6. Racionalizar o uso dos recursos e insumos disponibilizados pelos ENTES necessários ao desenvolvimento das atividades;

2.7. Garantir, através de cronograma, as manutenções preventivas e corretivas, de todos os equipamentos e utensílios disponibilizados, incluindo as instalações físicas e prediais;

2.8. Atender de imediato às solicitações e / ou determinações específicas do Departamento Municipal de Saúde, tais como novas recomendações e diretrizes expedidas pelas autoridades do Sistema Único de Saúde e demais instruções correlatas;

2.9. Implantar no prazo decorrido de 30 dias do início deste contrato, em parceria com o Departamento Municipal de Saúde e em conformidade com as diretrizes determinadas pelas autoridades sanitárias do Sistema Único de Saúde, as rotinas administrativas de funcionamento, protocolos atualizados e assinados pelo Diretor Responsável Técnico. As rotinas devem abordar os processos relacionados à assistência, contemplando os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos;

2.10. As propostas de alterações no Plano de Trabalho ora vigente, deverão ser encaminhadas ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE para avaliação e emissão de parecer e elaboração de Termo Aditivo.

2.11. Utilizar ferramentas gerenciais que qualifiquem os processos de trabalho, promovam o enfrentamento das questões corporativas e administrativas auxiliando na obtenção de informações gerenciais de forma clara, objetiva e em tempo oportuno;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

- 2.12. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos munícipes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 2.13. Notificar o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 2.14. Fornecer, no prazo de 60 dias, crachás e uniformes específicos para cada categoria profissional, em que conste a identificação da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, para melhor identificação por parte dos munícipes;
- 2.15. Fornecer, imediatamente ao início das atividades, os Equipamentos de Proteção Individuais - EPIS's - para os colaboradores dos serviços gerenciados, de acordo com a legislação vigente e exigências de cada atividade executada;
- 2.16. Adotar as medidas de biossegurança em todos os ambientes e por todos os integrantes da equipe, impreterivelmente;
- 2.17. Manter a responsabilidade pelo gerenciamento de seus funcionários, bem como dos servidores municipais, municipalizados, terceirizados e estagiários lotados nas respectivas unidades e cedidos na forma do Contrato de Gestão;
- 2.18. Manter equipe completa, sendo que nos casos de afastamentos temporários, as reposições deverão ocorrer no prazo máximo 2 (dois) dias úteis, independente de solicitação pelo CONTRATANTE;
- 2.19. Manter equipe completa, sendo que nos casos de demissões e desligamentos, as reposições deverão ocorrer no prazo máximo 7 (sete) dias úteis, independente de solicitação pelo CONTRATANTE;
- 2.20. Manter recrutamento prévio de recursos humanos a fim de garantir a reposição de profissionais em tempo oportuno, conforme descrito no item anterior;
- 2.21. Executar as ações de recrutamento, seleção de pessoal de forma pública, objetiva, e impessoal, observados os critérios exclusivamente técnicos nas contratações e obedecidas todas as normas legais vigentes;
- 2.22. Manter atualizados mensalmente o cadastro de profissionais e a carga horária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);
- 2.23. Providenciar e manter atualizadas todas as documentações, tais como: registros nos conselhos de classe, escalas de serviço, licença de funcionamento, alvarás e demais, necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato, realizando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades exercidas no município de São João da Boa Vista;
- 2.24. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados. Destaca-se que a Prefeitura fará a retenção em conta específica de provisionamento de verbas rescisórias, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;
- 2.25. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações cedidas através do Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis;
- 2.26. Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os ao contratante após o término do contrato (equipamentos, insumos e utensílios), em perfeitas condições de uso, cedidos através do Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis, bem como enviar mensalmente relatório dos bens adquiridos com recursos financeiros do contrato;
- 2.27. Conferir o inventário dos bens disponibilizados pelo contratante, em conjunto com o Departamento Municipal de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;
- 2.28. Transferir, integralmente ao CONTRATANTE em caso de distrato ou extinção da Organização Social CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido;
- 2.29. Adotar práticas de incentivo e divulgação para utilização dos instrumentos de Ouvidoria, tais como: plataforma eletrônica (E-Ouve), telefone (0800), disponibilizados pelo município ou outra que venha a ser implantada;
- 2.30. Executar as adequações da estrutura física, equipamentos e mobiliários necessárias para o bom desenvolvimento das atividades nas Unidades e Serviços de Saúde de propriedade do município, assim como nos prédios locados para este fim, autorizados pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 2.31. Instalar câmeras de monitoramento eletrônico, conforme avaliação de vulnerabilidade da Unidade e ou Serviço de Saúde, contratando link de internet exclusivo para esta finalidade, com disponibilização do acesso remoto à Diretoria do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE via software como forma de zelar pelos bens patrimoniais do município de São João da Boa Vista;
- 2.32. Desenvolver ações de educação permanente estabelecidas através de cronograma, em parceria com o Departamento Municipal de Saúde, proporcionando capacitações específicas relacionadas às atividades executadas, bem como temas de relevância à prestação dos serviços;
- 2.33. Disponibilizar Engenharia Clínica específica, de acordo com cada serviço, realizando as manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento do serviço, devendo, obrigatoriamente, emitir um laudo técnico de manutenções e calibrações realizadas mensalmente na prestação de contas;
- 2.34. Ofertar materiais necessários (insumos de papelaria, dentre outros) para a realização das ações educativas para todas as Unidades e Serviços de Saúde;
- 2.35. Permitir abertura de campo de educação, formação prática e teórica, objetivando o fomento ao ensino e pesquisas multidisciplinares em projetos, estágios, residências e outras atividades, mediante preceptorial e instrumentos administrativos adequados;

Mário Henrique Fagotti Vassão
Diretor
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

- 2.36. Prestar esclarecimentos ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação;
- 2.37. Cooperar com prontidão em ações e projetos de intervenção em situações de: epidemias, calamidade pública, estado de emergência e ações de utilidade pública na área de atuação;
- 2.38. Garantir a execução dos processos de trabalho de forma linear e padronizada em todas as Unidades e Serviços de Saúde, seguindo manuais de normas e rotinas, legislações vigentes, recomendações de entidades científicas, Procedimentos Operacionais Padrão e Protocolos embasados cientificamente;
- 2.39. Utilizar integralmente e exclusivamente todos os sistemas eletrônicos disponibilizados pelo CONTRATANTE, não instalando nenhum sistema sem autorização expressa do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 2.40. Assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais conforme jornadas especificadas e a modalidade de atenção, bem como das empresas prestadoras de serviços;
- 2.41. Manter o prontuário físico e eletrônico (software específico implantado no município) do paciente com informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos devidamente escritos de forma clara e precisa, datados, assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento;
- 2.42. Arquivar os prontuários físicos de forma padronizada e devidamente ordenados em locais específicos;
- 2.43. Pagar, no mínimo, o piso salarial vigente na data de assinatura do contrato para todas as categorias profissionais, bem como manter os valores atualizados conforme alterações (ex: dissídio);
- 2.44. A remuneração dos membros da Diretoria da entidade e dos cargos de gerência e coordenação do contrato, não poderão ultrapassar o teto do Poder Executivo Municipal;
- 2.45. Implantar as Comissões de Ética, Prontuários e outras que por ventura sejam solicitadas pelo CONTRATANTE;
- 2.46. Ofertar alimentação (em média 45 cafés da manhã – leite, café e pão com manteiga ou outro recheio, e 20 almoços no CAPS II e CAPS AD e 20 cafés da manhã e 4 almoços no CAPS Infantil) à população que permaneça durante o dia todo em tratamento;
- 2.47. Fornecer ao serviço da UPA 24 horas: medicamentos (item 11.4.5, letra y do Termo de Referência), EPI's, materiais e equipamentos médicos, insumos da Central de Esterilização de Materiais, materiais de consumo, escritório, limpeza, informática, manutenção, insumos em geral, entre outros;
- 2.48. Fornecer lanche para os clientes que estejam em observação por período superior a 6 horas na UPA, bem como ao seu acompanhante;
- 2.49. Fornecer na UPA almoço (média de 40 refeições/dia) e jantar (média de 40 refeições/dia), a depender do plantão diurno ou noturno, para o quadro de pessoal lotado na unidade (somente aos cedidos funcionários plantonistas contratados ou cedidos), dentro de padrões adequados de qualidade;
- 2.50. Suprir na UPA Gases Medicinais de acordo com a necessidade do serviço;
- 2.51. Fornecer para a UPA serviço de lavanderia de acordo com a necessidade do serviço (em média 1.100 kilos mensais);
- 2.52. Fornecer para a UPA roupas hospitalares no padrão estabelecido pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 2.53. Fornecer na UPA o Serviço de Raio X (em média mensal de 1.900 exames) além de fornecer a equipe para a realização de exames de RX digital 24 horas/dia, todos os dias da semana, manutenção corretiva e preventiva de todos os equipamentos e materiais (engenharia clínica);
- 2.54. Realizar a locação de impressoras com scanner para a recepção de todas as Unidades e Serviços de Saúde, bem como para as demais reposições;
- 2.55. Realizar a reposição de suprimentos e insumos de informática em todas as Unidades e Serviços de Saúde, conforme a necessidade;
- 2.56. Efetuar provisão orçamentária para fornecimento de cestas natalinas para todos os colaboradores do Contrato de Gestão, exceto os servidores cedidos;
- 2.57. É vedada a realização de despesas à conta dos recursos oriundos do presente CONTRATO DE GESTÃO a título de:
- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
 - b) Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da entidade, autoridades ou servidores públicos;
 - c) Pagamentos de benefícios a empregados da entidade não contemplados no seu Plano de Trabalho;
 - d) Pagamento de custos indiretos, relacionados à existência material da entidade na condição de entidade privada sem fins lucrativos;
- 2.58. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Termo de Referência e Plano de Trabalho, parte integrante deste contrato, alcançando os índices de produtividade e qualidade definidos, bem como prestar contas dos recursos recebidos;
- 2.59. Encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ele definidos, os Relatórios de Atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos conforme a programação orçamentária;
- 2.60. Manter atualizado seu sítio eletrônico atendendo aos padrões mínimos de transparência exigidos pela legislação, instruções e comunicados vigentes, como o COMUNICADO SDG 016/2018 e 09/2019 e 25/2023 do Tribunal de Contas;
- 2.61. Indicar no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – o número do contrato de gestão e identificação do órgão público contratante a que se referem, bem como constar da assinatura do coordenador do serviço e do gerente geral do contrato;
- 2.62. Prestar contas mensais, quadrimestrais, anuais e final de acordo com os prazos definidos pelo CONTRATANTE e legislações vigentes e;
- 2.63. Manter um local/sede ou escritório na cidade de São João da Boa Vista com a equipe necessária para as rotinas administrativas, conforme quadro de colaboradores descrito no Termo de Referência.
- 2.64. A entidade fica obrigada a apresentar ao poder público, ao término de cada exercício ou a qualquer

Mário Henrique F. de Vassão
Diretor
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

2.65. A entidade fará publicar na imprensa ou no Jornal Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

2.66. Atender todas as demais disposições do Termo de Referência e seus anexos, bem como as estabelecidas nas Instruções n.º 01/24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários a execução do presente objeto, conforme previsto neste instrumento;

3.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, com repasses mensais nos termos do instrumento celebrado entre os partícipes;

3.3. Programar no orçamento do município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente contrato de gestão, os recursos necessários para fins de custeio da execução do objeto;

3.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis necessários à execução dos serviços, conforme descrito no item 18.2.4 do Termo de referência;

3.5. Disponibilizar estrutura física/local para o desenvolvimento das atividades, garantindo o pagamento das tarifas de telefonia, energia elétrica, água e esgoto;

3.6. Avaliar e acompanhar o cumprimento das metas e indicadores definidos no Anexo II do Termo de Referência;

3.7. Receber, analisar e avaliar todos os relatórios, planilhas e documentos descritos neste termo, elaborando pareceres necessários;

3.8. Monitorar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela Organização Social;

3.9. Realizar o repasse mensal do recurso de acordo com o Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;

3.10. **Reter as parcelas do recurso quando:**

a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização Social em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;

c) A Organização Social deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

d) Deixar de entregar, no prazo estipulado, as prestações de contas mensais.

3.11. Designar Gestor que coordenará e fiscalizará o objeto constante deste contrato;

3.11.1. Fica designada a Servidora Cleide Ribeiro Duques do Prado, como gestora deste contrato e a Servidora Vanessa Bertoluzzi Vicente como fiscal deste contrato.

3.12. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação do gestor e da comissão fiscalizadora do poder público;

3.13. Emitir Parecer Conclusivo, conforme previsto no art. 203 da Instrução nº 01/24 e suas alterações, embasando a decisão do Chefe do Poder Executivo.

3.14. Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes à contratação, disponibilizando o contrato de gestão vigente, seus respectivos anexos e aditamentos, bem como os relatórios anuais de prestação de contas da OS, os pareceres anuais do órgão contratante e os relatórios conclusivos anuais da Comissão de Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

3.15. Proibir que a OS redistribua, entre eventuais outras entidades gerenciadas, os recursos a ela repassados;

3.16. Autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

3.17. Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do contrato de gestão e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;

3.18. Exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – o número do contrato de gestão, identificação do órgão público contratante a que se referem e assinaturas dos coordenadores e gerente geral do contrato;

3.19. Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 203 da Instrução nº 01/2024 e suas alterações;

3.20. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da OS, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

3.21. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida regularização, e exigir da OS a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

3.22. Esgotadas as providências dos incisos VII e VIII do artigo 166 da Instrução nº 01/2024, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 37 da LC 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo no mencionado Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência, observando-se as



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

disposições do art. 202 da Instrução nº 01/2024 do TCE-SP;

3.23. Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

3.24. Exigir da OS, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do contrato de gestão no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

3.25. Exigir da OS, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-06; emitido na plataforma GERR (Gestão de Recursos Repassados);

3.26. Das atribuições do Gestor do Contrato de Gestão:

3.26.1. Apresentar declaração que nos últimos cinco anos não apresentou qualquer tipo de relação jurídica com a Organização Social parceira;

3.26.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de gestão;

3.26.3. O Gestor poderá solicitar a administração pública, apoio técnico de terceiros, delegando competência de fiscalização dos serviços técnicos específicos.

3.26.4. Realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento do contrato, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto do contrato e do alcance das metas:

a) Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será apensado ao processo do contrato, podendo ser anexado na plataforma eletrônica, e, se necessário, notificada à Organização Social para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão da administração pública municipal.

3.26.5. Analisar e monitorar a prestação de contas financeira lançada na Plataforma Eletrônica (Sistema Online de Prestação de Contas) e das documentações comprobatórias de despesas.

3.26.6. Visitar, periodicamente, as páginas eletrônicas de todos os Poderes, Órgãos e da Organização Social, sujeitas às respectivas jurisdições, fazendo constar nos correspondentes relatórios eventuais descumprimentos às referidas normas e diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal.

3.26.7. Informar ao seu superior hierárquico e ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do contrato e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.26.8. Elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de contrato celebrada e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada através de portaria de nomeação, que o homologará;

3.26.9. Enviar o relatório técnico ao Diretor do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE que elaborará parecer técnico conclusivo;

3.27. Das atribuições da Comissão de Avaliação:

3.27.1. Apresentar declaração de todos os membros, declarando que nos últimos cinco anos não apresentou qualquer tipo de relação jurídica com a Organização Social parceira;

3.27.2. Monitorar e avaliar o contrato celebrada pela proposta de aprimoramento dos procedimentos; pela padronização de objeto, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados a priorização do controle de resultados;

3.27.3. Homologar os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, que após análise deverá emitir parecer:

a) Regular: quando expressarem de forma clara e objetiva o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos no Plano de trabalho;

b) Regular com ressalvas: quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário, elaborando Plano de Providências à Organização Social com prazos determinados para adequação das questões apontadas como ressalvas.

c) Irregular: quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

c.1) Omissão do dever de prestar contas;

c.2) Descumprimento total do Plano de Trabalho;

c.3) Danos ao erário.

3.28. Da Prestação de Contas

3.28.1. A prestação de contas apresentada pela Organização Social deverá conter elementos que permitam ao gestor do contrato de gestão avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados e estarem compatíveis com as exigências da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.28.2. A prestação de contas do contrato de gestão observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos, conforme previsto no plano de trabalho firmado.

3.28.3. O prazo de análise da prestação de contas anual e final será de até 60 (sessenta) dias, contado da data do seu recebimento, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

3.28.4. Na prestação de contas mensal, nos prazos definidos pelo CONTRATANTE, a contratada deverá juntar os documentos comprobatórios das despesas, extratos bancários do período (conta-corrente e aplicação) e o respectivo relatório mensal de execução das atividades com o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade contratada, e o demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, em conformidade com o modelo contido nas instruções normativas do TCE/SP;

3.28.5. Para fins de prestação de contas anual a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos conforme as Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

acordo com a modalidade do contrato firmada;

3.28.6. Deverão, ainda, ser apresentados, todo e qualquer documento, requisitado ou exigido pelo Município de São João da Boa Vista ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com instruções normativas vigentes, requisições ou comunicados;

3.28.7. A CONTRATADA deverá lançar, em tempo real, na Plataforma Eletrônica (Sistema Online de Prestação de Contas) todas as receitas e despesas, inclusive os documentos de execução do contrato para atendimento aos padrões mínimos de transparência exigidos pela legislação, instruções e comunicados vigentes, como o COMUNICADO SDG 016/2018 e 09/2019 do Tribunal de Contas;

3.29. Da aprovação das contas:

3.29.1. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas do contrato;

3.29.2. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas do contrato, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

3.30. Da rejeição das contas:

3.30.1. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento total do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Danos ao erário.

3.30.2. O Gestor deverá notificar a Organização Social e a diretoria do Departamento Responsável pelo Contrato de Gestão, da decisão tomada em relação da aprovação ou rejeição das contas.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

4.1. A Avaliação será procedida nos termos dos subitens 3.26 e 3.27 da cláusula terceira deste Contrato de Gestão, bem como em conformidade com o disposto na legislação municipal, procederá à avaliação do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão ao término de cada exercício ou a qualquer momento, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo, bem como para o (a) Diretor(a) Municipal da Saúde, conforme Artigo 12, §1º, da Lei Municipal nº 4.088/2017 e suas alterações;

4.2. A avaliação de que trata o item 4.1 desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Contrato de Gestão, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

4.3. A Diretora do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE adotará, junto à contratada, providências em relação aos apontamentos da Comissão de Avaliação, tais como revisão de metas, aplicação de penalidades, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **06 (seis) meses, a contar da data de 01/03/2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

5.2. O prazo de vigência do Contrato não exime o CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

5.3. O prazo de vigência possui RESOLUTIVIDADE, condicionado à extinção unilateral antecipada, caso concluído o processo licitatório de chamamento público para nova contratação dos correspondentes serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato de Gestão o MUNICÍPIO estimou o valor global em R\$ 23.207.993,10 (vinte e três milhões, duzentos e sete mil, novecentos e noventa e três reais e dez centavos) e será distribuído percentualmente nos termos indicados na Tabela 1, para efeito de cálculo de descontos dos indicadores quantitativos e qualitativos, quando cabível.

Tabela 1. Distribuição percentual para efeito de desconto dos indicadores quantitativos e qualitativos:

	Valor	Percentual
Parte fixa	R\$ 20.887.193,79	90%
Parte variável*	R\$ 2.320.799,31	10%
Total	R\$ 23.207.993,10	100%

6.1.1. O valor estimado mensal é previsto em R\$ 3.867.998,85, que será composto de uma parcela fixa, correspondente a 90% (noventa por cento), no valor estimado de R\$ 20.887.193,79 e uma parcela variável, correspondente a 10% (dez por cento), no valor estimado de R\$ 2.320.799,31 definido com base na avaliação quadrimestral da Comissão de Monitoramento e Avaliação relativo ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas.

6.1.1.1. A parcela variável será dividida igualmente entre as metas quantitativas e metas qualitativas, O desconto de 10% da parte variável será efetuada na rubrica Despesa com Terceiros - Plantões Médicos - PJ.

6.2. Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente CONTRATO DE GESTÃO.

6.3. Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

6.4. A demonstração dos resultados a que se refere o subitem anterior deverão obrigatoriamente ser



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

apresentados através de relatório ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, ao Chefe do Executivo, bem como para a Diretora Municipal da Saúde, que em se constatando a não conformidade da utilização dos recursos na execução do objeto contratual, ficará a contratada obrigada a devolução de tais valores, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.5. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização.

6.6. Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto/glosa, caso a Organização Social de Saúde, não atinja as metas pactuadas no Plano de Trabalho.

6.6.1. A glosa incidirá sobre os percentuais de peso estabelecidos nas metas quantitativas e metas qualitativas, não cumpridas.

6.6.2. Todas as despesas que forem eventualmente glosadas serão descontadas pelo Departamento Municipal de Saúde, no repasse imediatamente posterior; respeitando o direito de ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A primeira parcela será repassada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura do contrato e as demais conforme estipulado no cronograma indicado no subitem 6.1. mediante a apresentação de recibo/nota fiscal, a ser apresentado(a) ao MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas já exigíveis, os quais serão previamente autorizados pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

7.2. Os valores a que se refere cada parcela descrita na cláusula sexta deste contrato constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto. No entanto, tendo em vista que as ações do referido programa poderão variar ao longo de sua execução, o valor da parcela mensal poderá sofrer variação a maior ou a menor, independente de aditamento, ficando, porém, estipulado que o projeto não poderá exceder o seu valor global (assim entendido como a somatória de todas as parcelas mensais supracitadas). Na hipótese de o valor global ser excedido antes do término do programa, deverá ser celebrado instrumento aditivo ao referido Contrato de Gestão para tal finalidade, mediante as justificativas legais correspondentes e as provas dessas.

7.3. Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O MUNICÍPIO, no processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato de Gestão, poderá determinar alteração de valores, que implicará a revisão do projeto ou das metas pactuadas, bem como determinar a revisão das metas ou do projeto, o que implicará na alteração do valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

8.2. A alteração do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização da Prefeitura Municipal e só poderão ser implementadas após a sua formalização.

8.3. Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde, vigentes nos novos períodos de contratualização.

8.4. As alterações deverão obedecer aos critérios da legislação vigente.

8.5. Toda e qualquer alteração necessária nas ações/atividades executadas no serviço e previstas no plano de trabalho, deverão ser solicitadas com antecedência ao Departamento responsável, desde que vise pela qualidade do serviço e diante de justificativas devidamente formalizadas, para aprovação

8.6. Após aprovação a alteração será formalizada através de Termo Aditivo.

8.6.1. A alteração não poderá ocasionar prejuízo/alteração ao objeto do Contrato de Gestão.

8.7. Comunicar ao Departamento responsável toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS VALORES

9.1. Os valores inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A Organização Social será notificada da decisão referente à aprovação ou rejeição das prestações de contas e poderá:

a) Apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão, emitirá decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis; ou

b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

10.2. Exaurida a fase recursal, o gestor do contrato deverá:

10.2.1. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

10.2.2. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização Social para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

10.2.2.1. Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

10.3. Configurar a infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, e especialmente, se a CONTRATADA:

10.3.1. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

10.3.2. Incurrir em irregularidade fiscal ou trabalhista;

10.3.3. Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

10.3.4. Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde;

10.3.5. A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) rescisão unilateral do contrato de gestão por infração contratual;

c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) sobre parcelas não executáveis;

d) Declaração de entidade inidônea para contratar com o Poder Público;

e) Abertura de processo de desqualificação da entidade como organização social.

10.4. Os diretores da CONTRATADA serão responsabilizados pessoalmente, no caso de eventual aplicação de penalidade de cunho pecuniário, incidindo as penas sobre o seu patrimônio, considerando que Organização Social é uma entidade sem fins lucrativos.

10.5. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

d) proceder com a contratação de outra entidade sem fins lucrativos, para evitar a descontinuidade dos serviços, sendo cabível a sucessão trabalhista dos profissionais contratados no regime da CLT.

10.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

10.7. A sanção prevista na alínea C desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

10.8. A multa administrativa prevista na alínea C não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

10.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

10.10. No exercício de sua função decisória, poderá o CONTRATANTE firmar acordos com a CONTRATADA, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

10.11. O Chefe do Poder Executivo poderá proceder à **desqualificação da entidade como organização social**, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, em prejuízo de outras sanções cabíveis.

10.12. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

10.13. O Departamento responsável, dará início ao procedimento de aplicação de penalidades, sempre que verificar a ocorrência de irregularidades na execução do contrato de gestão, seja por constatação decorrente da atividade fiscalizatória, por denúncia, reclamações ou sugestão da comissão de monitoramento e avaliação.

10.14. O procedimento de aplicação de penalidades será instaurado pelo Departamento de Administração, após o encaminhamento de relatório dos fatos sujeitos à penalização, com indicação da penalidade cabível, devidamente instruído com documentos ou provas da ocorrência.

10.15. A tramitação do procedimento se dará no Departamento de Administração que procederá à notificação da Organização Social acerca da instauração e prazo para defesa prévia.

10.16. A defesa prévia apresentada será enfrentada pelo gestor do contrato de gestão e encaminhada para a Diretoria responsável para decisão sobre seu acatamento ou não em caso de penalidade de advertência, e apenas para ciência e encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo, nos casos de imposição de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, a quem caberá a decisão de imposição da penalidade.

10.17. Acatada a defesa prévia os autos serão arquivados.

10.18. Da decisão administrativa que aplicar a penalidade de advertência caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de ciência da decisão.

10.19. No caso da competência exclusiva da autoridade máxima, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.20. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Organização Social deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente junto ao Poder Local, no Tribunal de Contas, e em Dívida Ativa se correspondente a débito financeiro, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

10.21. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas no termo de referência, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência do contrato de gestão, no caso de omissão no dever de prestar contas.

10.22. A prescrição será interrompida com a emissão de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente, ou por um dos motivos abaixo descritos, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

11.2.1. Descumprir ou cumprir de forma irregular o Plano de Trabalho, Termo de Referência e demais cláusulas deste contrato;

11.2.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada neste contrato;

11.2.3. Deixar, injustificadamente, de assinar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.2.4. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.2.5. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.2.6. Declaração de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;

11.2.7. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.2.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Contratante;

11.2.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2.10. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

11.2.10.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no subitem anterior, caso a penalidade aplicada à Contratada não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o Contratante, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contrato.

11.3. A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Supressão, por parte do Contratante, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

11.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.3.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, cotado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Contratante por despesas efetivamente executadas;

11.3.5. Não liberação pelo Contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço;

11.3.6. Na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do Contrato, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, sem aplicação de penalidades.

11.3.7. Para fins de aplicação desta cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação indicada no subitem anterior implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA

12.1. A CONTRATADA deverá manter em sítio eletrônico a divulgação das prestações de contas e recursos



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

empregados na execução do presente contrato de Gestão, isto nos termos do Art. 201 das Instruções n.º 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como Lei Federal n.º 12.527/11.

12.2. A organização social municipal fará publicar, no prazo máximo de noventa (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

12.2.1. Até que seja cumprido o disposto no subitem 12.2, deverá a organização social municipal adotar procedimentos compatíveis com os princípios previstos na Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. A Contratada poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO E TERCEIROS PELA CONTRATADA

15.1. Considerando o disposto no Art. 8º, II e III da Lei Municipal n.º 4.088/17 e suas alterações, a CONTRATADA DEVERÁ:

15.1.1. No caso de adquirir bens:

15.1.1.1. Realizar cotação de mercado com, no mínimo, 3 (três) pesquisas de mercado, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como observando o que dispõe o Art. 13, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 4.088/17 e suas alterações;

15.1.1.2. Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do contrato de gestão, esse seja gravado com cláusula de inalienabilidade, excetuada a transferência gratuita para o Município ou para suas entidades descentralizadas.

15.1.2. No caso de contratação de terceiros:

15.1.2.1. Realizar cotação de mercado com, no mínimo, 3 (três) pesquisas de mercado, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como observando o que dispõe o Art. 13, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 4.088/17 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, ao art. 67 do Decreto Municipal n.º 7.587, de 2023, bem como no Jornal Oficial do Município, nos termos do artigo 5º, § 3º da Lei Municipal n.º 4.088/2017 e Lei n.º 14.133/2021.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

17.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, a entidade deverá observar os requisitos constantes do Termo de Referência e da Lei Municipal nº 4.088/2017 quanto à contratação de terceiros.

17.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.3. O regime de contratação deverá ser regido pela CLT, com carga horária obedecendo às legislações vigentes da categoria, assegurando todos os benefícios acordados em dissídio da categoria na região de São João da Boa Vista;

17.4. Os médicos poderão ser contratados como pessoa física regidos pela CLT ou pessoa jurídica; e

17.5. Os profissionais contratados deverão possuir registros ativos nos respectivos Conselhos de Classes do Estado de São Paulo, mantendo as obrigações e anuidades em dia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

18.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Municipal nº 4.088/17 informando ao Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

18.2. A autoridade máxima do ente ou entidade responsável poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social municipal de sua respectiva esfera administrativa, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

18.2.1. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social municipal, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

18.2.2. A desqualificação importará na reversão dos bens permitidos e de todos os valores entregues à utilização da organização social municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente, que sejam de ordem pública.

19.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas não dependerá de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

19.3. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à Prefeitura Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avançadas.

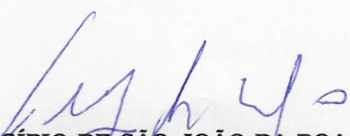
19.4. Aplica-se a este contrato de gestão o disposto na Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Municipal nº 4.088, de 17 de fevereiro de 2017 e alterações, Decreto nº 5.903, de 16 de fevereiro de 2018, bem como a Lei Federal Nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

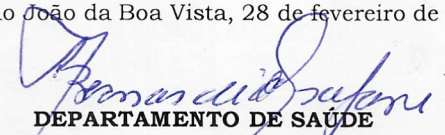
CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nos termos do artigo 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

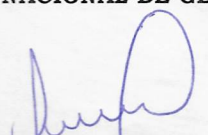
São João da Boa Vista, 28 de fevereiro de 2025.


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

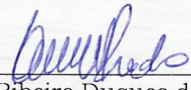

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Heloisa Aparecida Bernardi Trafani
Diretora


INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE – INGEX SAÚDE
Eliezer Amos Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1)


Juliana Dias Martinelli
RG. 48.192.170-9 SSP/SP
CPF. 401.056.688-42

2)


Cleide Ribeiro Duques do Prado
RG. 18.766.257-5 SSP/SP
CPF. 113.137.158-59



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE - INGEX SAÚDE

Contrato de Gestão n°. 009/25

Objeto: Operacionalização, apoio e execução pela CONTRATADA, dos seguintes serviços do Município de São João da Boa Vista - SP: UPA - Unidade de Pronto Atendimento e SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar, dos Serviços de Saúde Mental sendo o CAPS-II - Centro de Atenção Psicossocial, CAPS-AD - Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e outras drogas, CAPS-i - Centro de Atenção Psicossocial Infantil, Serviço de Residência Terapêutica e Ambulatório de Saúde Mental, Unidades de Atenção Primária sendo eles do modelo de Estratégias de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Especialidades, sendo o CEM - Centro de Especialidades Médicas, CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, SAE - Serviço de Atendimento Especializado e FarmaSUS - Serviço de Assistência Farmacêutica, que esteja em conformidade com os eixos, diretrizes e ações prioritárias previstas no Termo de Referência.

Valor do Ajuste/Valor Repassado: R\$ 23.207.993,10 (vinte e três milhões, duzentos e sete mil, novecentos e noventa e três reais e dez centavos)

Exercício: 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pela contratante e contratada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1° do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 28 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Prefeito Municipal

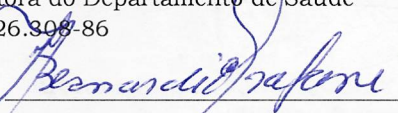
CPF: 723.406.068-53

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Heloisa Aparecida Bernardi Trafani

Cargo: Diretora do Departamento de Saúde

CPF: 077.826.398-86

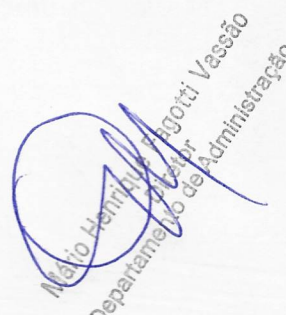
Assinatura: 

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Eliezer Amos Silva

Cargo: Presidente

CPF: 292.156.658-38


Município de São João da Boa Vista
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 723.406.068-53

Assinatura: _____

Nome: Heloisa Aparecida Bernardi Trafani
Cargo: Diretora do Departamento de Saúde
CPF: 077.826.308-86

Assinatura: _____

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Eliezer Amos Silva
Cargo: Presidente
CPF: 292.156.658-38

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Cleide Ribeiro Duques do Prado
Cargo: Agente Administrativo
CPF: 113.137.158-59

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Vanessa Bertoluzzi Vicente
Cargo: Fisioterapeuta
CPF: 311.534.148-67

Assinatura: _____

Comissão de Monitoramento e Avaliação – Portaria nº 18.708, de 25 de fevereiro de 2025:

Nome: Renan Turati de Andrade
Cargo: Presidente/ Auxiliar Administrativo
CPF: 444.893.838-78

Assinatura: _____

Nome: Paula Blasi Domingues
Cargo: Secretária/ Agente Administrativo
CPF: 221.019.948-44

Assinatura: _____

Nome: Bruna Lobo Sanches dos Santos
Cargo: Membro/ Auxiliar Administrativo
CPF: 433.584.788/23

Assinatura: _____

Nome: Julia Porfirio Dalava Vanzela
Cargo: Membro/ Auxiliar Administrativo
CPF: 328.016.148-74

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

Nome: Sabrina de Carvalho Monteiro
Cargo: Membro/ Auxiliar Administrativo
CPF: 077.851.236-32

Assinatura: _____

Responsáveis pela Prestação de Contas:

Nome: Paula Blasi Domingues
Cargo: Presidente/ Agente Administrativo
CPF: 221.019.948-44

Assinatura: _____

Nome: Riviane Cristine Combe Pinheiro Peixoto
Cargo: Secretária/ Agente Administrativo
CPF: 368.214.028-09

Assinatura: _____

Nome: Sabrina de Carvalho Monteiro
Cargo: Membro/ Auxiliar Administrativo
CPF: 077.851.236-32

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Responsável pelo processo licitatório:

Nome: Débora Ferraz Carvalho
Cargo: Chefe do Setor de Licitações
CPF: 334.168.848-09

Assinatura: _____

Mário Henrique F. Vassão
Diretor
Departamento de Administração